

Associação - basto move.te

**REGULAMENTO
INTERNO**

Versão 1.0

Aprovado em Assembleia Geral, a 15 de Janeiro de 2008

(página intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
CAPÍTULO I - OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES -	4
1.º Associados	4
2.º Direitos	4
3.º Deveres	4
CAPITULO II - DOS CORPOS GERENTES -	5
4.º Órgãos da Associação	5
5.º Composição da Assembleia Geral	5
6.º Mesa de Assembleia	5
7.º Competência	6
8.º Reuniões	7
9.º Convocatória	7
10.º Funcionamento	7
11.º Direito a voto e representação	8
12.º Deliberações.....	8
CAPITULO III - ACTO ELEITORAL -	9
13.º Capacidade Eleitoral	9
14.º Calendário Eleitoral e Candidaturas	9
15.º Votação	9
16.º Empate ou ausência de candidaturas	10
17.º Impugnações	10
18.º Tomada de posse e mandato	10
19.º Substituição nos órgãos sociais	10
CAPITULO IV - FUNCIONAMENTO ORGÂNICO -	11
20.º Composição da Direcção.....	11
21.º Competência da Direcção	11
22.º Funcionamento da Direcção.....	12
23.º Competência do Presidente da Direcção	12
24.º Competência do Secretário	12
25.º Competência do Tesoureiro	12
CAPITULO V - CONSELHO FISCAL -	13
26.º Composição.....	13
27.º Competência	13
28.º Reunião	13
CAPITULO VI RECEITAS E DESPESAS	13
29.º Receitas e Despesas.....	13
CAPITULO VII CONDIÇÕES GERAIS	14
30.º Admissão e demissão de Associados	14
31.º Cobrança de Quotas	14
32.º Suspensão de Direitos	14
33.º Regularização da Situação.....	15
34.º Direito Disciplinar.....	15
CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS -	15
35.º Alterações.....	15
36.º Casos Omissos.....	15
37.º Entrada em Vigor.....	16

CAPÍTULO I

- OS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES -

1.º

Associados

1. A associação engloba três categorias de associados:
 - a) Fundadores
 - b) Efectivos e
 - c) Honorários.
2. São Associados Fundadores todos os presentes na primeira Assembleia Geral realizada após a constituição da Associação.
3. São Associados Efectivos todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas determinado pela Assembleia Geral.
4. Consideram-se Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral considere que tenham merecido essa distinção.

2.º

Direitos

Constituem direitos dos Associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Votar e ser votado para os órgãos sociais, com excepção dos Associados Honorários, a quem não assiste esse direito;
- c) Consultar os livros de actas dos órgãos sociais, relatórios e contas, e demais documentação associativa, nos termos regulamentares.

3.º

Deveres

Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Concorrer com os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da associação;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhes forem solicitadas para a prossecução dos fins associativos;
- e) Pagar a jóia de inscrição e as quotas anuais;

CAPITULO II **- DOS CORPOS GERENTES -**

4.º **Órgãos da Associação**

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Cada mandato tem a duração de três anos.
3. Os órgãos sociais serão eleitos através de escrutínio secreto, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Outubro do último ano de cada triénio.

5.º **Composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados fundadores e efectivos, no gozo dos seus direitos.

6.º **Mesa de Assembleia**

1. A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todas as vezes que o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de 20% de Associados em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
 - b) Declarar a abertura e encerramento das sessões;
 - c) Presidir às Assembleias Gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
 - d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos;
 - e) Rubricar os livros de actas e assinar as actas de sessões.
3. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

- b) Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento de exercer as suas funções;
 - c) Assinar as actas de sessões.
4. Compete ao Segundo Secretário:
- a) Promover o expediente da Mesa;
 - b) Lavrar as actas da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral assim como zelar pela sua conservação;
 - c) Coadjuvar o Presidente e o Primeiro Secretário no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário;
5. Na ausência ou impossibilidade de algum membro da Mesa de Assembleia, será nomeado, pelo Presidente da Mesa, um substituto de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, presente na Assembleia Geral, que não seja membro da Direcção.
6. No caso de não comparência de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral nomeia uma mesa *ad hoc* para funcionamento deste órgão.

7.º Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- b) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Associação e do presente Regulamento Interno, assim como proceder à sua revisão e alteração;
- c) Proceder à exclusão de associados;
- d) Fiscalizar a acção dos restantes órgãos sociais e dos restantes membros, nomeadamente a gestão do património social por parte da Direcção;
- e) Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas e da jóia de inscrição;
- f) Apreciar, alterar, aprovar ou reprovocar o relatório de actividades e de contas da Direcção referentes a cada ano findo, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar, alterar, aprovar ou reprovocar o programa de actividades e orçamento da Direcção para o ano seguinte;
- h) Aprovar ou reprovocar a atribuição de título de Associado Honorário sob proposta da Direcção;
- i) Extinguir a associação, eleger uma comissão liquidatária para o efeito e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor;
- j) Alterar a designação da associação;
- k) Resolver os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno ou que possam suscitar dúvidas;

- l) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos estatutários e regulamentares.

8.º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Outubro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até ao dia 31 de Março de cada ano, para a discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior;
 - c) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 20% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

9.º

Convocatória

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital afixado na sede da Associação, ou por uma outra forma que o associado venha a assinalar na sua ficha de inscrição, com a antecedência mínima de seis dias úteis, para Assembleias Gerais Ordinárias e de dois dias úteis para as Assembleias Gerais Extraordinárias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

10.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos a maioria do número total de associados com direito a voto.
2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória meia hora depois da hora marcada na primeira convocatória, com qualquer número de associados.

3. Qualquer associado, em pleno gozo dos seus direitos, pode propor assuntos de interesse para a Associação, a serem incluídos na ordem de trabalhos, dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa da Assembleia Geral. A proposta será discutida e a sua inclusão na ordem de trabalhos será votada pela Assembleia. As propostas serão de inclusão obrigatória se votadas pela maioria do total de associados presentes.
4. Qualquer associado poderá dirigir, por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos sociais da Associação, previamente à data da Assembleia Geral, para que no período de informação antes da ordem de trabalhos sejam informados.

11.º

Direito a voto e representação

1. Nas Assembleias Gerais têm direito a voto todos os associados com mais de dezasseis anos em pleno uso dos seus direitos.
2. Entende-se que estão em pleno uso dos seus direitos os associados que tenham as quotas em dia.
3. Não é permitido o voto por representação, excepto os associados colectivos, devendo estes nesse caso, fazer-se representar devida e explicitamente credenciados para o efeito pelo órgão competente da entidade representada através de uma carta.
4. Não é permitido o voto por correspondência para qualquer tipo de associado.

12.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, validamente expressos, dos associados presentes, excepto nos casos previstos no presente Regulamento e Estatutos da Associação.
2. A admissão de Associados Honorários faz-se por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.
3. A exclusão de associados, nos casos em que estes de forma expressa ou tácita se afastem dos objectivos e finalidades da Associação, faz-se por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações para a revogação do mandato dos titulares dos órgãos sociais, alterações estatutárias e a admissão dos associados efectivos cuja inscrição tenha sido recusada pela Direcção, exigem os votos de dois terços dos associados presentes.

CAPITULO III

- ACTO ELEITORAL -

13.º

Capacidade Eleitoral

1. Detêm capacidade eleitoral passiva os associados fundadores, os efectivos e os honorários, pessoas singulares ou colectivas, que estejam em pleno uso dos seus direitos e que possuam a qualidade de associados há mais de sessenta dias.
2. Só detêm capacidade eleitoral activa os associados fundadores, efectivos e os honorários, que sejam pessoas singulares que estejam no pleno uso dos seus direitos e com um período de permanência na Associação nunca inferior a noventa dias.

14.º

Calendário Eleitoral e Candidaturas

1. A Mesa de Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, expressamente convocada para o efeito, a realizar no mês de Outubro de cada triénio.
2. As candidaturas são apresentadas por listas completas para cada órgão e separadas para diferentes órgãos, contendo cada lista a indicação dos nomes e respectivos cargos a eleger e não podendo haver a acumulação de cargos.
3. As listas poderão incluir candidatos suplentes, em número nunca superior a metade dos efectivos. Em caso de demissão dos titulares, os candidatos suplentes, assumirão a titularidade nos respectivos Órgãos Sociais, excepto no caso de demissão do Presidente do Órgão.
4. É obrigatória a apresentação das listas e programas de acção à Mesa de Assembleia Geral até ao dia quinze de Setembro do respectivo ano e não devem exceder as três páginas, com vista a facilitar a sua duplicação e envio.
5. As eleições devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral ordinária do ano a que respeitam.
6. O mandato dos Órgãos Sociais poderá ser antecipado ou prolongado, por um período nunca superior a cento e oitenta dias, desde que a Assembleia Geral o aprove por maioria de dois terços.

15.º

Votação

1. A votação para os órgãos sociais é feita por voto secreto, directo e universal.
2. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Após a eleição faz-se o apuramento dos resultados, cabendo à Mesa de Assembleia Geral dar conhecimento imediato dos mesmos ao plenário.

16.º

Empate ou ausência de candidaturas

Em caso de empate ou no caso de não ter sido apresentada pelo menos uma lista em cada um dos órgãos, proceder-se-á a nova votação no prazo máximo de trinta dias para o órgão não eleito.

17.º

Impugnações

A denúncia com vista à impugnação do acto eleitoral tem de ser apresentada no prazo máximo de quarenta e oito horas após a realização do acto, devidamente fundamentada e dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

18.º

Tomada de posse e mandato

1. A posse dos novos titulares dos órgãos sociais verifica-se após o decurso do período de impugnação, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou de quem o possa substituir.
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por três anos e podem ser reeleitos.

19.º

Substituição nos órgãos sociais

1. Em caso de demissão ou destituição do Presidente de qualquer um dos Órgãos Sociais, a Mesa de Assembleia Geral convocará, num prazo máximo de trinta dias, eleição para esse órgão social.
2. Em caso de demissão da maioria de membros efectivos em qualquer órgão proceder-se-á a eleições, para esse órgão, em Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de trinta dias.

CAPITULO IV

- FUNCIONAMENTO ORGÂNICO -

20.º

Composição da Direcção

A Direcção compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

21.º

Competência da Direcção

Compete à Direcção:

- a) A administração e gestão corrente, representação legal e coordenação da representação externa da Associação;
- b) A definição das metodologias de execução das tarefas internas;
- c) A coordenação da execução financeira dos orçamentos aprovados;
- d) A tomada de posições e sua divulgação em matéria estratégicas anteriormente debatidas e acordadas em reunião da Direcção;
- e) Convocar e propor a agenda das reuniões da Direcção;
- f) Assinar propostas de candidaturas, protocolos e contratos com terceiros, sendo para tal necessária a assinatura do Presidente da Direcção ou seu representante legal, com o respectivo carimbo da Associação quando necessário;
- g) Para a movimentação de contas bancárias são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou seu representante legal.
- h) Compete a qualquer membro da Direcção assinar comunicações escritas internas ou a terceiros que não se enquadrem nas competências específicas de outros órgãos ou titulares de cargos da Associação;
- i) Compete ao Presidente e ao Tesoureiro assinar documentos de despesa/receita, podendo esta tarefa ser delegada noutra pessoa, por vontade expressa dos respectivos elementos e com a aprovação da Direcção.
- j) A orientação e coordenação das actividades da associação;
- k) Definir os critérios gerais de gestão financeira da associação;
- l) Propor à Assembleia Geral os relatórios e planos de actividades anuais;
- m) A aprovação das candidaturas e financiamentos externos;
- n) Promover reuniões entre os Órgãos Sociais;
- o) Nomear comissões especializadas para a organização de actividades.

22.º

Funcionamento da Direcção

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for considerado necessário pela mesma.
2. A Direcção tem quórum com a presença da maioria dos seus membros onde serão tomadas quaisquer tipo de decisões ou aprovações no âmbito das suas competências.

23.º

Competência do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção quando for necessário;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos de grupo;
- c) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro todos os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação.

24.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Redigir as actas das sessões, que devem constar de um livro próprio;
- c) Preparar e redigir o expediente de secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- d) Ter organizados e em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

25.º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;
- d) Depositar as receitas em Instituições de Crédito.

CAPITULO V

- CONSELHO FISCAL -

26.º

Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

27.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário;
- e) Rubricar os livros de actas e assinar as actas de sessões.

28.º

Reunião

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por ano, aquando da apreciação do relatório e contas da Associação, podendo reunir em sessões extraordinárias, se necessário.

CAPITULO VI

RECEITAS E DESPESAS

29.º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
 - b) Os rendimentos de bens próprios;
 - c) As doações, legados e respectivos rendimentos;

- d) Os subsídios ou participações do Estado ou de organismos oficiais;
 - e) Quaisquer outras que lhe advenham pela via legal.
2. Constituem despesas da Associação todas as que se mostrarem necessárias à prossecução dos fins sociais.

CAPITULO VII CONDIÇÕES GERAIS

30.º

Admissão e demissão de Associados

1. A Direcção delibera por maioria sobre a admissão de associados efectivos, podendo ser admitidos mediante fichas de inscrição devidamente preenchidas pelos candidatos e com o posterior pagamento da jóia de inscrição e da quota anual.
2. A Assembleia Geral delibera por dois terços, nos termos estatutários, a admissão de associados honorários, que podem ser pessoas colectivas ou individuais.
3. A admissão de associados em qualquer categoria depende de acordo expresso do interessado.
4. Um associado pode a qualquer momento demitir-se da Associação mediante comunicação escrita ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, desde que se encontre no pleno uso dos seus direitos estatutários.

31.º

Cobrança de Quotas

1. As quotas encontram-se em pagamento em qualquer momento em que o associado se manifestar interessado. Deverão ser pagas ao Tesoureiro da Direcção, sendo facultado ao associado, o comprovativo da respectiva quota.
2. O associado que proceder ao pagamento da quota durante os meses de Janeiro e Fevereiro, assim como no da primeira quota, beneficia de um desconto.
3. O desconto referido será proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

32.º

Suspensão de Direitos

1. A partir de um ano de quotas em atraso são suspensos dos seus direitos, os associados que não tenham entretanto procedido ao pagamento das respectivas quotas em atraso.
2. O facto de se encontrar suspenso dos seus direitos, não dispensa o associado em falta, de cumprir os deveres para com a Associação.

33.º

Regularização da Situação

1. Para proceder à regularização da situação, o associado é apenas obrigado a liquidar as quotas em atraso.
2. Os associados que não paguem durante três anos consecutivos, a qualquer momento, a partir deste limite estabelecido, poderão ser excluídos da Associação pela Direcção.

34.º

Direito Disciplinar

Pelas infracções cometidas a estes Estatutos, Regulamentos internos e Deliberações dos órgãos sociais, poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão.

CAPITULO VIII

- DISPOSIÇÕES DIVERSAS -

35.º

Alterações

Este Regulamento Interno pode ser alterado a qualquer altura em Assembleia Geral, desde que previamente incluído na Ordem de Trabalhos e aprovado por dois terços dos associados presentes.

36.º

Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral.

37.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor quarenta e oito horas após a sua aprovação em Assembleia Geral.